



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

**CERTIFICADO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS**  
**EXERCÍCIO 2023**



Fonte:  
Secos-SJGO

**GOIÂNIA - GO**  
**Março/2024**

**Certificado:** 01/2024

**Órgão Auditado:** Seção Judiciária do Estado de Goiás - SJGO

**Exercício:** 2023

**Referência:** 0007925-17.2023.4.01.8006

## **CERTIFICADO DE AUDITORIA**

A equipe de auditoria examinou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), e nos termos do art. 9º, inciso III, e do art. 50, inciso II, da [Lei 8.443/1992](#), do art. 13, § 2º, da [Instrução Normativa TCU 84/2020](#), e do art. 11 da [Decisão Normativa TCU 198/2022](#), as demonstrações contábeis da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás, compreendendo elementos dos Balanços Orçamentário e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, e as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

### **Opinião sobre as demonstrações contábeis**

As demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em relação ao escopo da auditoria e à materialidade definida, a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2023, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ([Mcasp - 10ª Edição](#)), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público [NBC TSP - Estrutura Conceitual](#) e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria [NBC TAs](#), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Balanço Financeiro não foram objeto da auditoria.

### **Base para opinião sobre as demonstrações contábeis**

Com base no Relatório Final de Auditoria nas Contas Anuais de 2023 (20095285), conduzido em observância às disposições da [Resolução CNJ 309/2020](#), alterada pela Resolução [CNJ 422/2021](#), da [Resolução CJF 677/2020](#) e das Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público, não foram identificados, nas demonstrações contábeis acima referidas, distorções relevantes, tampouco foram verificadas distorções com efeitos generalizados, o que permite afirmar que apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

### **Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes**

As transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Não obstante, submeteu-se à consideração da Administração recomendações de implementação de controles internos administrativos e contábeis destinados a prevenir, detectar e corrigir tempestivamente achados/ocorrências identificados na presente auditoria (item 8. Propostas de Encaminhamento, do Relatório Final de Auditoria nas Contas Anuais de 2023 - 20095285).

### **Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes**

De acordo com a conclusão da equipe de auditoria no Relatório Final de Auditoria nas Contas Anuais de 2023 (20095285), não foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos sejam materialmente relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

## Bases para as opiniões

A presente auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. As responsabilidades dos auditores, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

A equipe de auditoria declarou-se independente em relação à Administração do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias integrantes da Justiça Federal da 1ª Região, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e com os termos do art. 5º da [Resolução Presi 57/2017](#), art. 19 da [Resolução CNJ 309/2020](#), alterada pela [Resolução CNJ 422/2021](#), e art. 39 da [Resolução CJF 677/2020](#). Foram cumpridas as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Com base nas conclusões da equipe de auditoria, constantes do Relatório Final de Auditoria nas Contas Anuais de 2023 (20095285), entende-se que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis acima referidas, bem como a opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

De acordo com o art. 22 da [Decisão Normativa TCU 198/2022](#), o referencial eleito pelas unidades de auditoria interna da 1ª Região para a materialidade da auditoria e certificação de contas recaiu sobre o total das despesas empenhadas constante do Balanço Orçamentário da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás no mês de **julho de 2023**, para o cálculo do limite máximo de distorções relevantes, por ser considerada a informação mais qualificada e estar evidenciada de forma explícita no referido demonstrativo.

Considerando a definição do valor de referência, foi determinado o percentual de 2% (dois por cento) para a materialidade em relação às demonstrações como um todo (materialidade para o planejamento ou materialidade global - MG), 50% (cinquenta por cento) para a materialidade para execução - ME, considerando a expectativa de distorção, conforme o julgamento profissional da equipe, e de 5% (cinco por cento) para o limite para a acumulação de distorções - LAD.

A equipe revisou a materialidade em **dezembro de 2023**, por ocasião do fechamento anual dos demonstrativos no Siafi, mantendo como referencial o total das despesas empenhadas constantes do Balanço Orçamentário (19861903), por entender que abrange as despesas liquidadas e as não liquidadas; também foram mantidos os percentuais utilizados para a MG, a ME e o LAD determinados no início dos trabalhos. Os níveis e percentuais das materialidades, com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria, encontram-se evidenciados na tabela abaixo, conforme Planilhas de Materialidade, de **julho e dezembro de 2023** (19329629 e 19862767).

Níveis de Materialidade - Justiça Federal em Goiás (R\$)

	Inicial	Revisada	AH (%)
	31/07/2023	31/12/2023	
<b>VR - Valor Referencial para Determinação da Materialidade: Despesa Empenhada (BO)</b>	253.488.164,84	331.470.317,36	30,76%
<b>Materialidade Global (2% do VR)</b>	5.069.763,30	6.629.406,35	30,76%
<b>Materialidade para Execução (50% da MG)</b>	2.534.881,65	3.314.703,17	30,76%
<b>LAD - Limite para Acumulação de Distorções (5% da MG)</b>	253.488,16	331.470,32	30,76%

Fonte: Balanço Orçamentário (Siafi Web) - julho/2023 e dezembro/2023 (mês 014) (18995776 e 19861903)

## Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A Administração da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás é responsável pelas informações que integram o Relatório de Gestão. A opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressa qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

## **Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, de acordo com o julgamento profissional da equipe de auditores, foram os mais significativos na auditoria do exercício em referência. Esses assuntos foram tratados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação de opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não há expressão de opinião separada sobre eles.

## **Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis**

A Administração da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público, bem como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraudes ou erros.

## **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

O objetivo da auditoria foi obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo essa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detecta eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, a equipe de auditoria exerceu o julgamento profissional e manteve ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso, a equipe de auditoria, *considerando as limitações inerentes à auditoria* (item 2.4 do Relatório Final de Auditoria nas Contas Anuais de 2023 - 20095285):

- a) identificou e avaliou, os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejou e executou procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião, sendo necessário registrar que o risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- b) obteve entendimento dos controles internos relevantes para planejar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade auditada;
- c) avaliou a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, no que se refere ao escopo da auditoria de contas;
- d) avaliou a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- e) comunicou-se com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que foram identificadas durante os trabalhos;

f) determinou, dentre os assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, aqueles que foram considerados mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício sob análise e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

## Conclusão

Considerando o resultado dos trabalhos de auditoria constante do Relatório Final de Auditoria nas Contas Anuais de 2023 (20095285), e ainda considerando a asseguuração razoável obtida quanto ao escopo da auditoria, **conclui-se com a emissão de opinião sem ressalvas** quanto à **regularidade** das contas do **exercício 2023**, na forma do art. 20, I, da [Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020](#), e do art. 11, da [Decisão Normativa TCU 198/2022](#).

Goiânia, 18 de março de 2024.

**Beltrão José de Sousa Filho**

Diretor do Núcleo de Auditoria Interna

Coordenador da Auditoria de Contas da Seção Judiciária

Mandato outorgado - [Portaria SJGO-DIREF 317/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Beltrao Jose de Sousa Filho, Diretor(a) de Núcleo**, em 18/03/2024, às 12:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20095325** e o código CRC **81C5E060**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - [www.trf1.jus.br/sjgo/](http://www.trf1.jus.br/sjgo/)

0007925-17.2023.4.01.8006

20095325v40